



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Recebido(a) em 05/12/2005  
As 13:00 Horas  
J. L. M.  
PROTÓCOLO



Mensagem nº 052/2005.

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2005.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, da autorização para que este **Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos elaborados pelo **Poder Executivo**, através do **Departamento de Obras e Serviços e o COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil do município**.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria especialmente a **Constituição Federal**, bem como a legislação Estadual vigente combinado com o Decreto Municipal nº 570, de 25 de novembro de 1980, (que criou o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as populações e áreas atingidas por esses eventos) o que é executado pelo **COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil**.

Hoje é publico e notório que nosso município passa por um momento especial, pois obteve um grande crescimento nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, principalmente no que diz respeito ao setor industrial, tudo devido à boa localização de nossa cidade, que hoje é cortada por três das principais Rodovias Estaduais que são: Washington Luiz, Anhanguera e Bandeirantes, não podemos esquecer também de citar que a população cresceu, conforme os últimos dados do IBGE, o município tem hoje 20.000 (vinte mil) habitantes, o que faz com que o numero de imóveis residenciais aumente consideravelmente dia a dia.

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, e objetiva a execução de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, ocorrências essas que não marcam hora para chegar, simplesmente acontecem diariamente, e o Poder Executivo preocupado com esse importante segmento que é a segurança dos cidadãos, através da celebração deste convênio, pretende dotar o município deste importante

continua



Mensagem nº 052/05

continuação

fls.02

órgão, que terá papel importante para a sociedade cordeiropolense no que diz respeito à prevenção de acidentes, o que será feito através de inúmeros programas que advertirão a população sobre os cuidados que devem ter, principalmente evitando os acidentes domésticos, que na maioria das vezes atingem nossas crianças, e que também ceifam vidas, e também será efetuado um trabalho árduo junto as Industrias locais onde serão implementados programas de orientação aos trabalhadores, no sentidos de prevenção de possíveis acidentes.

Hoje em nossa cidade quando necessitamos de serviços relacionados ao atendimento de bombeiros, como extinção de incêndios e de busca e salvamento, precisamos solicitar ajuda de cidades vizinhas, e isso na maioria das vezes quando ocorrem essas adversidades o atraso no atendimento causam muitos danos materiais e humanos, pois com esse serviço em nosso município, os cidadãos que hoje são mal orientados neste sentido, poderiam ter mais orientação sobre a prevenção de acidentes, como proceder nesses casos, e atendimento digno quando da ocorrência de calamidades públicas, e esse apoio primordial neste momento de dificuldade, faria com que se sofresse menores danos, e no setor industrial as Brigadas de Incêndio poderiam desenvolver um melhor trabalho com os funcionários, pois teriam material humano e didático, atualizado e eficiente para disponibilizar aos trabalhadores de nosso município, tudo com a finalidade precípua de evitar acidentes que na maioria das vezes ceifam vidas de nossos trabalhadores.

A condensação dessa política de segurança é fruto de um trabalho que será posto em prática pelo Poder Executivo, com a efetiva participação, de vários segmentos de nossa sociedade, bem como das realidades que permeiam nossa região, através dos caminhos percorridos por órgão análogos de outros municípios. Utilizamos-nos, portanto, da experiência de outras localidades para concretizar esta nossa proposição.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque a matéria além de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução das questões sociais. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder legislativo o presente Projeto de Lei.

Como a tratativa maior do assunto, o mesmo esta de conformidade com a Lei nº 684/75 (Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Municípios, sobre Serviços de Bombeiros) e o Decreto nº 22171/84,

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Mensagem nº 052/05

continuação

fls. 03

(Autoriza a celebração de convênio com município sobre serviços de bombeiros), e para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópias a legislação precitada acima.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade cordeiropolense, no que diz respeito ao bem estar social de nossos municípios, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade cordeiropolense.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão assimilar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a esta Casa de Leis, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
**Exmo Senhor**  
**Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

117/2005

Autoriza o **Executivo Municipal** a celebrar convênio com o **Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Art. 1º** - Fica o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

## Lei Nº 684, de 30 de setembro de 1975.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único -- Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II -- Pelos Municípios:

- a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;
- d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§1º - Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de comunicação serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2º - A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 3º - Os municípios se obrigarão a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único -- A autorização de que trata este artigo extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 4º - Os municípios estabelecerão, por atos próprios, de maneira uniforme, de acordo com o que for convencionado, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

Artigo 5º - Para execução dos convênios que firmarem, as partes convenientes se obrigarão a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 7º - Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis nº 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando-se, porém, aos Municípios seus signatários, renová-los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.  
PAULO EGYDIO MARTINS  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1975.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## Decreto N° 22.171, de 8 de maio de 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios sobre serviços de bombeiros

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

Considerando que a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais necessitam da autorização do Governo do Estado, diante do inciso XVI, do artigo 34, da Constituição Estadual; e

Considerando que a autorização governamental tornará mais célere o processamento dos convênios para a criação de serviços de bombeiros no Interior do Estado.

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a receber, com municípios, convênios sobre serviços de bombeiros observadas as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Parágrafo Único - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

### CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de ..... para execução de serviços de bombeiros

ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular,....., com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado, .....de um lado, e, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ....., doravante, denominados "Estado" e "Municípios", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº ..... de ..... de ..... de 1984, e pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de ..... firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e me diante emprego dos meios próprios do combate ao fogo e de busca e salvamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes cargos:

I - À SECRETARIA :

- a) constituição de efetivo policial-militar que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e,
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA** - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - PELA SECRETARIA:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para operação de salvamento.

II - PELO MUNICÍPIO:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos de que tratar as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros de Polícia Militar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando o que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA** - A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á vistoria para concessão alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**CLÁUSULA NONA** - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insignias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus

serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de... (.....) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer os convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para contar, foi lavrado o presente termo, em... vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 1984.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal de .....

Coronel PM -  
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

.....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### PARECER

**Propositora:** Projeto de Lei n.º 117, de 07 de dezembro de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Cezar Tamiazo.

**Assunto:** Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

#### Parecer:

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

Não incorre o Projeto em vício de iniciativa, pois a competência para representar o Município e firmar convênios é do Chefe do Poder Executivo. Não existe, também, qualquer outro tipo de impedimento constitucional que possa macular o andamento do Projeto.

#### Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendo que a propositura é **LEGAL**, estando apta para apreciação do Plenário.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the opinion.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para permitir a instalação de um posto do corpo de bombeiros na cidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2005.



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
VEREADOR

*aprovado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.**

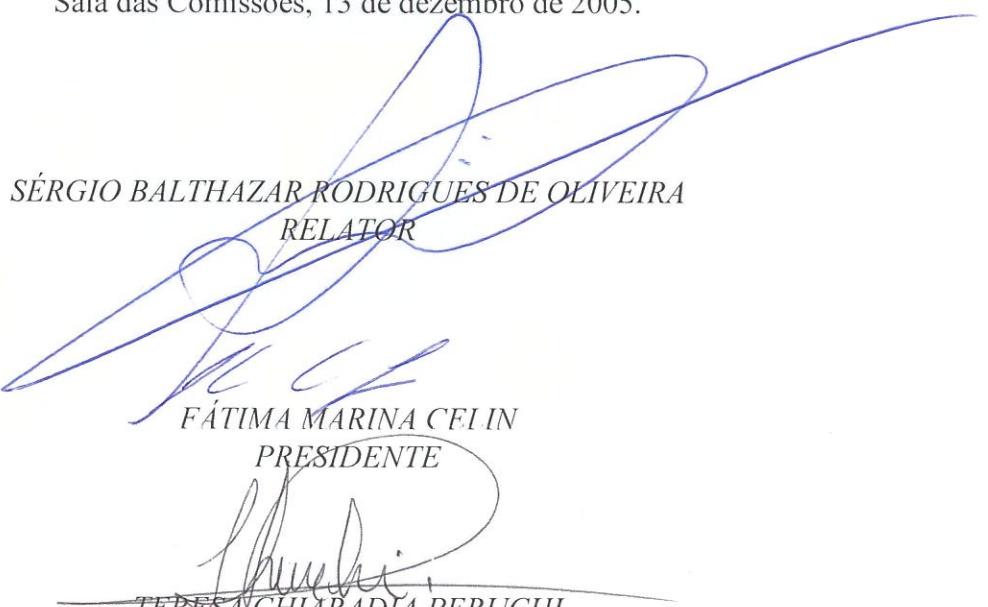
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR  
  
FÁTIMA MARINA CFI IN  
PRESIDENTE  
  
TERESA CHIARADIA PERUCHI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.*

Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 117, de 7 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2424

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

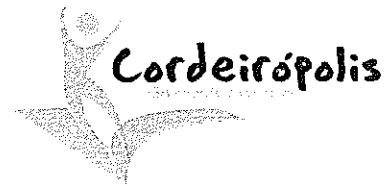
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Lei nº 2316  
de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza o **Executivo Municipal** a celebrar convênio com o **Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comando Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 14 de dezembro de 2005,  
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2316 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2317 de 14 de dezembro de 2005

"Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2318 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas com Fundos Municipais.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 12 de 22 de junho 1983 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06 de março de 1996 (Fundo Municipal Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com seguintes classificações:

02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 60.000,
08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 50.000,
08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 50.000,

**Parágrafo Único** – os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

## **Lei nº 2319 de 14 de dezembro de 2005**

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botelho”, de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais

R\$ 60.000,00

Total

R\$ 60.000,00

**Art. 3º** - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 – (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

31901300 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

R\$ 40.000,00

09.00 – Fundo Municipal de Saúde

09.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

R\$ 20.000,00

31901600 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

R\$ 60.000,00

Total

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a contar de 01 de novembro de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

## **Portaria nº 6127 de 20 de dezembro de 2005**

Designa servidor para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 2371/05, datado de 07.12.2005,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica designado a contar de 22 de dezembro de 2005, o servidor **VANDERLEI OCIMAR MARANGON**, atualmente lotado no emprego público de Engenheiro Civil Chefe – Departamento de Obras e Serviços, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

**Art 5º** - É de exclusiva competência e responsabilidade da Entidade Educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

**Art 6º** - Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.  
continua

**Art. 7º** - Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

- residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis;
- análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2315 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando o desenvolvimento de cursos profissionalizantes no Município de Cordeirópolis, conforme específica e da providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis secreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e o SENAC - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando desenvolvimento de cursos profissionalizantes no município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orça-

mento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Portaria nº 6129 de 22 de dezembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 5821, de 11 de fevereiro de 2005, conforme específica.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004 (Institui o Plano de Carreira e remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis).

### R e s o l v e:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 5821 de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica admitida no período de 11.02 a 31.12.2005, por Processo Seletivo – Edital 001/2005, de 14.01.05, a Sra Aline Michelle do Reis Bassoto Dias, portadora da C.I.R.G. nº 37 634 381-3 e inscrita no PIS/PASEP sob nº 1901882563-0, no emprego público de Professora – Departamento de Educação e Cultura – que em decorrência de ter sido aprovada, classificando-se em 41 lugar, logrou assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade".

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 11 de fevereiro de 2005, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2313 de 12 de dezembro de 2005**

(Projeto de Lei nº 99/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui a "Campanha de Prevenção a Acidentes Domésticos" e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

**Art. 2º** - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, uma vez a cada ano, a cargo do Departamento Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

**Art. 3º** - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, site oficial da Câmara Municipal, por emissoras de rádio, jornal oficial do município, jornais de circulação local, cartazes, folhetos educativos e palestras e outros meios de comunicação que se fizer necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente Lei no prazo de 90 (nove) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2308 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º**-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Mi-

nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** -Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo único** -Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras provisões.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

**§ 1º** - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

**§ 2º** - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

**Art 2º** - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art 3º** - O estagio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da Entidade Educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

**Art 4º** - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com